

DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
Processo:	TCE/009295/2016
Relator:	Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Exercício:	2016
Jurisdicionado:	EMBASA Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
Titular:	Rogério Costa Cedraz

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator procedemos à análise dos esclarecimentos e justificativas do Gestor, em atendimento a Notificação deste Tribunal sobre as ocorrências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, exercício de 2016.

3 RESULTADO DA AUDITORIA

3.1 Insuficiência da provisão para redução a valor recuperável dos créditos a receber de clientes e recolhimento indevido de tributos (item 4.1 do Relatório de Auditoria)

Sobre o total dos créditos a receber de clientes públicos e particulares a Companhia registra uma provisão para redução ao valor recuperável, fundamentada através de Nota Técnica, trimestralmente atualizada, denominada “Relatório do Saldo de Contas a Receber (SCR) e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)”.

A Auditoria considerou inadequados os critérios adotados pela Companhia para constituição da provisão para perdas com clientes em 30/09/2016, especificamente no que se refere à provisão para redução a valor recuperável dos créditos a receber de clientes públicos da esfera municipal, que se encontravam vencidos há mais de 360 dias. Para esses créditos a Companhia considerou como provisão para perdas apenas 10% dos valores vencidos, no montante de R\$9.770 mil. O procedimento adotado pela Companhia também está em desacordo com a IN/RFB 1515, de 24/11/2014, que considera como despesa dedutível para fins fiscais a provisão constituída sobre créditos de clientes vencidos há mais de 360 dias, entre outros.

Por não registrar integralmente a provisão para redução ao valor recuperável de créditos a receber dos órgãos públicos municipais vencidos há mais de 360 dias, a Companhia; majorou indevidamente o lucro do período, no valor de R\$81.492 mil. Além disso, a falta de constituição integral dessa provisão implicou em um recolhimento a maior de Imposto de Renda no valor de R\$2.283 mil e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no valor de R\$7.220 mil, além da retenção a maior de R\$2.893 mil de Imposto de Renda na fonte, todos os valores em 30/09/2016.

Em sua justificativa o Gestor informa que a partir do conhecimento do Relatório de Auditoria, “a empresa decidiu realizar minucioso levantamento através do seu corpo técnico das áreas comercial e de TI.”, tendo constatado que o “Sistema está programado para efetuar automaticamente a marcação das contas vencidas e não pagas há mais de 180 dias, assim como aquelas vencidas e não pagas há mais de 360 dias, de acordo com o Art. 24 da IN/RFB 1515 de 24/11/2014”. Posteriormente, “a área de TI realizou a parametrização do Sistema Comercial Integrado - SCI, para emissão de relatório que demonstrasse a PDD¹, pelo critério fiscal, de acordo com a IN/RFB 1515, segregada por esfera particular e pública e esta última por esfera municipal, estadual e federal.”

Entretanto, ainda de acordo com a justificativa do Gestor, quando da emissão do referido relatório pela área de TI, “tendo como base o encerramento do exercício em 31/12/2016, verificou-se que os resultados da PDD fiscal, segregada por esfera, são bastante divergentes dos valores apresentados pelo critério comercial no último Relatório do Saldo de Contas a Receber (SCR) e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), relativo ao terceiro trimestre encerrado em 30/09/2016, o qual serviu de base para a análise da auditoria”.

Em suma, o Gestor justifica que, embora o Sistema Comercial reconheça como PDD as contas vencidas e não pagas há mais de 180 dias, assim como aquelas vencidas e não pagas há mais de 360 dias, de acordo com a referida IN/RFB, essa informação não constou do Relatório do Saldo de Contas a Receber (SCR) e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa relativa ao terceiro trimestre (30/09/2016), o qual havia sido disponibilizado pela EMBASA para essa Auditoria e que serviu de base para os exames efetuados. Conclui o Gestor informando que, embora não tenha havido condições técnicas para emissão desse relatório retroagindo a apuração da PDD fiscal, por esfera para o período encerrado em 30/09/2016, não procederia a conclusão da Auditoria quanto à insuficiência na provisão e recolhimento a maior de tributos.

¹Provisão para Devedores Duvidosos

Feita a análise das justificativas do Gestor e considerando sua informação de não ter havido condições técnicas para emissão do relatório que comprova o reconhecimento da apuração da PDD Fiscal, por esfera, para o período encerrado em 30/09/2016, não é possível para essa Auditoria concluir se a PDD constituída continha efetivamente a totalidade dos créditos com órgãos municipais vencidos há mais de 360 dias. Desta forma, não é possível também concluir quanto a adequação da apuração do lucro e dos impostos incidentes sobre o lucro na data base de 30/09/2016.

Entretanto, verificamos que em 31/12/2016 a Companhia emitiu nova Nota Técnica acerca da PDD, de Nº 04/2017 FCOB/FCT, denominada “Saldos de Contas a Receber (SCR) e Provisão para Créditos de Liquidação duvidosa (PCLD) em 30/12/2016”, a qual substituiu a Nota Técnica emitida anteriormente e que foi disponibilizada para essa Auditoria. Nesta nova Nota Técnica, diferentemente da anterior, a PDD dos Órgãos Públicos Municipais foi constituída considerando também o critério fiscal, majorando o valor da respectiva despesa. Assim, como resultado da mudança do critério para a constituição da Provisão para perdas com a recuperação de Créditos a receber de órgãos públicos municipais, entre outros, a Companhia promoveu um ajuste complementar devedor no resultado do exercício em dezembro de 2016, no montante de R\$49.428 mil.

Desta forma, como a Companhia ajustou sua PDD e considerando que o resultado do exercício só se constituiu, efetivamente, na data de encerramento do balanço (31/12/2016), assim como a tributação do lucro pelo Imposto de Renda e pela Contribuição Social, essa Auditoria conclui que, com o ajuste realizado em dezembro de 2016, no valor de R\$49.428 mil, foram sanadas as ocorrências relativas ao excesso de lucro e ao excesso de pagamento de IR e CSLL.

3.2 Planejamento e eficiência operacional na gestão de contratos de obras (item 4.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria apurou atrasos em 70 dos 86 contratos de obras vigentes na EMBASA, sendo os 16 contratos não aditados relativos obras recém-iniciadas. No total foram 266 aditivos de prazo e 65 de valor.

Em sua resposta a Empresa elencou problemas relacionados a intermitência de repasse dos órgãos financiadores, entraves com processos licitatórios, dificuldades na aprovação de projetos elétricos, dificuldade na liberação de alvarás, interferências com infraestrutura de outras concessionárias e entraves com regularização fundiária.

Esclareceu também que a EMBASA redesenhou o macroprocesso de Gestão de Empreendimentos criando a Unidade de Gestão de Empreendimentos (EGE) em julho de 2016. Acrescentou, ainda, que durante 2017 estão previstos treinamentos básicos para seu quadro funcional.

Em relação às justificativas sobre problemas relativos a intermitência nos repasses dos órgãos financiadores para realização dos pagamentos aos fornecedores, item “a)”, esclarecemos, já por ocasião de nossos trabalhos de campo, que a EMBASA utiliza para tais pagamentos recursos de terceiros e recursos próprios. Ressaltamos que a Companhia, no período médio de vigência das obras analisadas, gerou R\$1,4 bilhão de caixa líquido oriundo das suas atividades operacionais. Conforme citado, constatamos ser possível sanar as falhas no aporte de recursos governamentais com recursos próprios, estabilizando o fluxo de caixa, bastando para tal melhor planejamento financeiro.

Em relação aos demais entraves, itens “b)” a “f)”, esclarecemos que eles são previsíveis e passíveis de soluções de curto prazo a partir de planejamento e gerenciamento com foco em fases críticas do processo, escopo, ciclo de vida, custos e prazos de suas obras.

Os comentários da Administração quanto aos aprimoramentos de sua área de engenharia demonstram que a Companhia concorda com esta Auditoria. Desta forma, muito embora esclareça que tem tomado medidas no sentido de melhorar o desempenho de suas obras é fato que tais medidas ainda não surtiram efeito. Sendo assim, apreciamos a resposta do Gestor mantendo nosso posicionamento inicial.

3.3 Atraso na execução dos serviços (item 5.1 do Relatório de Auditoria)

Constatou-se que o Contrato nº 460008165/2015, firmado em 26/10/2015, no valor de R\$20.835.688,40, cujo objeto é a execução das obras de ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de água de Mairi, por ocasião da 6ª Medição evidenciava atraso de 17,15%.

O Gestor se pronunciou afirmando:

Permanece pendente a liberação do repasse de recursos do Termo de Compromisso 0486/2014, firmado com o Ministério da Saúde/FUNASA, apesar das várias tratativas entre os órgãos que visam regularizar esta situação. Em 05/09/2016, foi publicado no DOU o 2º Termo Aditivo, cujo objeto foi a integração de novo Plano de Trabalho e inclusão de cláusula de contrapartida. O Termo de Compromisso supracitado tem vigência até 31/12/2018, em conformidade com o 3º Termo Aditivo Simplificado de

Prorrogação de Vigência, publicado no DOU de 04/01/2017. Dessa forma, foram sanadas as pendências documentais e a FUNASA está em processo de concessão de empenho e dotação orçamentária para liberação da 1ª parcela do repasse.

Diante das considerações apresentadas, esta Auditoria entende que a EMBASA envidou esforços para a regularização da situação apresentada no Relatório anterior.

3.4 Obras paralisadas (item 5.3 do Relatório de Auditoria)

Na amostra examinada pela Auditoria, verificou-se que cinco obras encontravam-se paralisadas.

QUADRO 2 – Obras paralisadas

Contrato nº	Objeto
7626/2015	Obras de ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Simões Filho
5912/2014	Obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Antônio
4544/2014	Execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio de Contas e implantação de adutora de água tratada em Marcolino Moura
3431/2013	Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ipirá
7388/2015	Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iaçú

Fonte: Respostas encaminhadas pela EMBASA aos questionamentos deste TCE.

Em seus novos esclarecimentos o Gestor informa que o Contrato nº 5912/2014, referente à obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Antônio, encontra-se em andamento com o valor faturado de R\$ 2.660.503,23. Informa ainda que os Contratos nº 7626/2015, nº 3431/2013 e nº 4544/2014 foram rescindidos.

Quanto ao Contrato nº 7388/2015, Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iaçú, o Gestor esclarece que este permanece paralisado.

A Auditoria mantém para o Contrato nº 7388/2015 a mesma posição anteriormente apontada, uma vez que a sua paralisação pode ocasionar incremento de despesas administrativas, reajustamentos de medições não previstos, acréscimos nos custos de fiscalização, além de representar ônus à população, tanto pelo aumento do custo da obra, como pela demora na disponibilização dos benefícios esperados com a consecução das obras.

3.5 Contatos de obras encerrados ou suspensos (item 5.4 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria verificou que oito obras se encontravam encerradas ou suspensas, tendo a EMBASA apresentado as seguintes justificativas para seis obras relacionadas no Quadro 3:

QUADRO 3 – Obras encerradas ou suspensas

Contrato nº	Objeto	Justificativa
336/2008	Ampliação do SES de Vera Cruz, Barra do Gil, Barra do Pote, Conceição, Coroa e Barra Grande.	A obra encontra-se concluída, não foram executados alguns serviços devido a ter extrapolado o total de 25%, o complemento já foi relicitado e está em fase de contratação.
993/2009	Execução das obras de Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Zona Fumageira (SIAA de Cruz das Almas/SIAA de Muritiba) e localidades	Em 31/01/2012 foi autorizada a substituição da Empresa GMEC Projetos e Obras Ltda. pela MAF Projetos e Obras Ltda. O Contrato com a MAF Projetos e Obras Ltda., posteriormente foi encerrado por decurso de prazo em 28/10/2015. A obra encontra-se em operação sem a conclusão do Contrato.
7629/2015	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Localidade de Areembepe	Renovações sucessivas da suspensão temporária de contrato por 120 dias, aguardando liberação de recursos ou encerramento.
1798/2012	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Feira de Santana	Suspensão temporária desde 10/08/2016, aguardando regularização fundiária.
7625/2015	Execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Luis Eduardo Magalhães	A Portaria do Gabinete do Ministério das Cidades N° 537, publicada em 09/10/2015, suspendeu até Junho de 2016 a autorização para Início da Execução do Objeto das obras incluídas no PAC II, porém até o presente momento ainda não foi emitida a referida autorização.
7317/2015	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Machadinho Sul	Renovações sucessivas da suspensão temporária de contrato por 120 dias, aguardando liberação de recursos ou encerramento do contrato.

Fonte: Resposta apresentada pelo Superintendente de Expansão Interior da EMBASA aos questionamentos deste TCE.

Registrou ainda, que além dos Contratos elencados no Quadro acima a EMBASA não havia encaminhado as justificativas solicitadas referentes ao Contrato nº 3299/2013, cujo objeto é a Execução do Sistema de Abastecimento de Água de Senhor do Bonfim, e o Contrato nº 1652/2012, para Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário de Baixa Grande.

O Gestor apresentou documentos comprobatórios de que os Contratos nº 7625/2015, nº 7629/2015, nº 1798/2012 e nº 7317/2015 foram rescindidos.

Informou também, que a obra da SIAA de Muritiba, Contrato nº 993/2009, encontra-se com funcionalidade e em operação e que o complemento dos serviços referentes ao Contrato nº 336/2008, SES de Vera Cruz, foi relicitado tendo como vencedora a empresa Escave Engenharia e Equipamentos Ltda., estando os serviços em andamento, com previsão de conclusão para 2017.

Quanto ao Contrato nº 3299/2013, cujo objeto é a execução do Sistema de Abastecimento de Água de Senhor do Bonfim, e o Contrato nº 1652/2012, para execução do Sistema de Esgotamento Sanitário de Baixa Grande, foram relicitados e as obras encontram-se em andamento, com previsão de conclusão para 2017 e 2018 respectivamente.

Sanadas as irregularidades apontadas no Relatório, esta Auditoria acata os esclarecimentos do Gestor.

4 CONCLUSÃO

Procedemos ao cotejamento dos esclarecimentos do Gestor da EMBASA com as ocorrências identificadas pela Auditoria, constantes do Relatório de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios (Ref. 1702250), concluindo que, exceto quanto aos itens 4.2 e 5.3 (Contrato nº 7388/2015), para o qual não restou demonstrado o saneamento do quanto apontado, a Auditoria acata os esclarecimentos do Gestor.

Gerência 1C, 20 de setembro de 2017.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Fabio Dantas Filho
Auditor - Assinado em 20/09/2017

Miguel Pelegrini Raphael
Auditor - Assinado em 20/09/2017

Sandra Carneiro
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/09/2017

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/09/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KZMDMZOTM0